



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## PROJETO DE LEI Nº 24/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O Orçamento do Município de Novais-SP, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 18.676.100,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil e cem reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.023.900,00 (nove milhões, vinte e três mil e novecentos reais).

**Art. 2º** – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

### Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 28.528.000,00</b>
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 1.593.000,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 1.300,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 149.600,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 636.600,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 26.079.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 68.500,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 2.654.000,00</b>
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 55.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.599.000,00
	<b>SUB-TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 31.182.000,00</b>
9000.00.00	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 3.482.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 27.700.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Projeto de Lei nº 024/2021 de 30/09/2021

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2022, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 3º.** – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

## Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

<b>I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>		
01	Legislativa.....	R\$ 954.000,00
04	Administração.....	R\$ 3.866.000,00
08	Assistência Social.....	R\$ 1.935.400,00
10	Saúde.....	R\$ 7.088.500,00
12	Educação.....	R\$ 8.239.500,00
13	Cultura.....	R\$ 43.000,00
15	Urbanismo.....	R\$ 2.807.600,00
17	Saneamento.....	R\$ 726.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 39.000,00
20	Agricultura.....	R\$ 197.500,00
26	Transporte.....	R\$ 568.500,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 775.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 210.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....</b>		<b>R\$ 27.700.000,00</b>

<b>II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:</b>		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 954.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 26.746.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....</b>		<b>R\$ 27.700.000,00</b>

<b>III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</b>		
01.01	Câmara Municipal .....	R\$ 954.000,00
02.01	Chefia do Executivo .....	R\$ 386.000,00
02.02	Divisão Administrativa.....	R\$ 3.249.000,00
02.03	Divisão de Finanças.....	R\$ 691.000,00
02.04	Divisão da Educação Básica .....	R\$ 2.025.700,00
02.05	Divisão Ed. Profissionalizante e Superior.....	R\$ 170.000,00
02.06	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$ 733.800,00
02.07	FUNDEB.....	R\$ 5.310.000,00
02.08	Fundo Municipal de Saúde .....	R\$ 7.088.500,00
02.09	Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 165.000,00
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 1.631.400,00
02.11	Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 139.000,00
02.12	Divisão de Obras e Serviços Municipais .....	R\$ 3.376.100,00
02.13	Divisão de Saneamento e Resíduos Sólidos .....	R\$ 726.000,00
02.14	Divisão de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 197.500,00
02.15	Divisão de Meio Ambiente .....	R\$ 39.000,00



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Projeto de Lei nº 024/2021 de 30/09/2021

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
02.16	Divisão de Cultura .....	R\$ 43.000,00
02.17	Divisão de Esporte, Lazer e Recreação .....	R\$ 775.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>R\$ 27.700.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 8º da Lei Municipal nº 646, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

**Parágrafo único** – As transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 646, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, serão objeto de lei específica.

**Art. 5º** - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 6º** - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

**Art. 6º** - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Novais, 30 de setembro de 2021.

  
**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Projeto de Lei nº 024/2021 de 30/09/2021

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAUJO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NOVAIS – SP.**

### **NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**

Atendendo ao prazo legal estabelecido nacional e municipal em vigor, estamos remetendo a esta Câmara Municipal de Novais, a proposta da Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício financeiro de 2022, para apreciação e aprovação legislativa.

A presente proposta foi elaborada obedecendo às determinações legais e os dispositivos aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos nacionais obedecidos, destacamos:

a) Os dispositivos da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e suas Emendas;

b) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) Portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e normas de padronização editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos dispositivos constitucionais, a elaboração da proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei Orgânica do Município;

b) Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022;

c) Proposta do Plano Plurianual programado para o período de 2022-2025.

A anexa proposta orçamentária guarda total integração e compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício vindouro, conforme definidas nas demais leis que compõem o Sistema Orçamentário, quais sejam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em conformidade com o apresentado nos quadros e anexos que acompanham o presente projeto, pode-se observar que desde a elaboração do orçamento, busca-se o equilíbrio orçamentário e este se dá em função do Poder Executivo estar obedecendo à programação estabelecida, dando atendimento à legislação vigente e, em especial, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A política econômico-financeira do Município expressa na proposta orçamentária de 2022, é de diminuição do montante da dívida consolidada, manter a situação atual administrativa e de apoio atual, melhorar a infraestrutura básica e viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Projeto de Lei nº 024/2021 de 30/09/2021

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção, que por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com os recursos financeiros próprios escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, não deixando, logicamente de dar atendimento a todos às outras ações também com atenção.

A receita prevista é de R\$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais), tendo sido formulada dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a tendência econômica do País, observadas as peculiaridades locais. O valor orçado, de certa forma, está compatível com a receita efetivamente arrecadada em exercícios anteriores, previsão de arrecadação para o corrente exercício, tendência inflacionária e crescimento econômico para o próximo exercício.

Na despesa fixada, no mesmo valor previsto para a receita, todos os Órgãos e Funções de Governo com os seus respectivos Programas foram atendidos de conformidade com a necessidade de manutenção e expansão de seus serviços, devidamente distribuídos.

O orçamento da Câmara Municipal, enviado no prazo legal, foi inserido na sua íntegra, de acordo com o que foi solicitado.

Todas as funções de governo, unidades orçamentárias e programas foram contemplados com os mesmos critérios quando da previsão da despesa, porém os Setores de Educação e Saúde receberam maior alocação de recursos, por serem da primeira escala de prioridades, considerando especialmente as vinculações constitucionais existentes.

Também propomos, com a presente lei, atualização dos planos orçamentários, para manter a compatibilização necessária entre o PPA – LDO - LOA, conforme consta do art. 7º, mantendo-se a simetria exigida pela Constituição Federal.

Ao presente projeto, se encontram todos os anexos e demonstrações exigidas pela legislação em vigor, possibilitando assim, a análise com detalhes e clara discussão dos mesmos.

Para finalizar, esclarecemos que ao Sistema Orçamentário vigente vem sendo dada a devida atenção quanto à obrigatoriedade de ser realizar as Audiências Públicas, para ciência e participação das Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes de classes e à sociedade de um modo geral.

São estes os esclarecimentos que, atendendo às determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento encaminhado venha a ser apreciado, aprovado e corresponder ao desejo de todos.

Prefeitura Municipal de Novais, 30 de setembro de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*